



(JUNTA INTERVENTORA)
DECISÃO COREN/MA N.º 108, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pela presidente em exercício da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 021/2020, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen n.º 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União n.º 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção I, páginas 99/100, pelo período de 180 dias, do dia 17 de fevereiro de 2020 ao dia 14 de agosto de 2020, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen n.º 0022/2019, e manteve o afastamento cautelar da Diretoria, bem como dos demais Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

Considerando a declaração pela Organização Mundial de Saúde de pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), que indica potencial e elevado risco de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, em razão de sua capacidade de disseminação em todo território nacional, motivo que impede a realização de atividades que demandam deslocamento e presença física de conselheiros, empregados públicos e de colaboradores;

Considerando a necessidade de funcionamento do Plenário do Coren/MA, em sua plenitude, em razão do alto volume de matérias relacionadas com as demandas internas do Regional, além daquelas de extremo interesse dos profissionais de Enfermagem e da própria sociedade, referentes não apenas às questões de rotinas administrativas, mas, principalmente, aquelas afetas à pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), que exigem urgentes decisões;

Considerando o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma.

CONSIDERANDO a deliberação na 567ª (quingentésima sexagésima sétima) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 29 de maio de 2020.

DECIDE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, o Sistema de Deliberação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19).



§ 1º Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos conselheiros do Coren/MA em Plenário.

§ 2º No Sistema de deliberação remota, o Plenário do Coren/MA poderá exercer todas as suas competências previstas no art. 18 do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, mantidas todas as regras relacionadas à discussão e aprovação das matérias que forem pautadas nas reuniões virtuais.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota (SDR), cujo uso é medida excepcional para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Acionado o SDR pela Presidente em exercício do Coren/MA, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de reuniões virtuais.

§ 2º A Presidente em exercício do Coren/MA determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo o deslocamento dos conselheiros regionais no Estado de Maranhão sejam compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de Maranhão.

Art. 3º O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os conselheiros regionais, observadas as seguintes diretrizes:

I - as sessões realizadas por meio do SDR poderão ser disponibilizadas por meio de áudio e vídeo, posteriormente às suas realizações;

II - encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDR é irretratável;

III - nenhuma solução tecnológica utilizada pelo SDR implicará o trânsito de dados biométricos de conselheiros regionais pela Internet;

IV - o processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente em sistemas institucionais do Coren/MA, observados os protocolos de segurança aplicáveis;

V - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Decisão ou em sua regulamentação;

VI - o SDR deverá funcionar em smartphones que utilizem sistemas operacionais IOS ou Android ou notebooks para fins de votação e participação por áudio e vídeo nas sessões;

VII - a participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio de plataforma homologada pelo Coren/MA, devidamente conectada à internet, e a participação em processo de votação requererá equipamento smartphone ou notebook previamente habilitado;

VIII - o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os conselheiros do Coren/MA e da Presidência dos trabalhos. A presidente em exercício exercerá a mediação da sessão presencialmente na sede do Coren/MA;



IX - durante a sessão em que esteja sendo utilizado o SDR, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

Art. 4º As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas extraordinárias do Plenário do Coren/MA, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º As sessões realizadas por meio do SDR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se realizadas em sequência.

§ 2º Nas sessões convocadas por meio do SDR deverão ser apreciadas, preferencialmente, matérias relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente ao coronavírus (Covid-19).

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário deste Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com validade pelo período que durar a pandemia provocada pelo novo coronavírus (SarsCov-2).

São Luís, 05 de junho de 2020.

Antonia Cristiane Souza P. Padilha
Presidente em exercício da Junta Interventora- Cofen
COREN-MA n.º 73.519

